



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 5 de maio de 1961.

Edital

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, faz saber que, nos termos do Autógrafo n. 19-61, da Egrégia Câmara Municipal, promulga, nesta data, a Lei n. 564, que será afixada na Portaria da Prefeitura e publicada nos jornais locais, para conhecimento público: -

Lei n. 564, de 5 de maio de 1961

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de hidrômetros para o serviço de consumo de água da sede do Município, de acordo com os estudos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes: -

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) dias, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação trinta (30) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devi-



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 5 de maio

de 1961.

devido pelo Estado, nos termos do artigo 67, da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

X Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de Cr\$14,70 - (catorze cruzeiros e setenta centavos) por ligação domiciliar.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67, da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 5 de maio

de 1961.

ao Município o total das quotss que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a procede a aquisição de hidrômetros, observadas as condições que fôrem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - A aquisição de hidrômetros será executada sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$30.000,00(trinta mil cruzeiros), fixada segunda a Resolução n. CRES-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$760.000,00(setecentas e sessenta mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com verba própria que será suplementada oportunamente.

Artigo 9º - Fica igualmente aberta, na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$3.000.000,00(três milhões de cruzeiros) com vigência de 3(três)anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito se rá empregado exclusivamente na aquisição de hidrômetros, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 5 de maio de 1961.


Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 5 de maio de 1961.


Vasco Cesar Pestana - Diretor do D.N.I.